

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1751/77

INTERESSADO: CURSO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM "FUNDAÇÃO BRADESCO"/
CAPITAL

ASSUNTO : Encaminha Regimento Escolar e Plano de Curso

RELATORES : Conselheiros Jair de Moraes Neves e Maria Imaculada
Leme Monteiro

PARECER CEE Nº 529/78 - CESSG - Aprov. em 17 /05 /78

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

1.1 O Curso de Auxiliar de Enfermagem "Fundação Bradesco", com sede em São Paulo, na Fundação Instituto de Moléstias do Aparelho Digestivo e Nutrição - Hospital Gastroclínica - a Rua Borges Lagoa, nº 1450, Capital, foi autorizado a funcionar pela - Portaria CET de 25/7/72. É mantido pela Fundação Bradesco.

1.2. Nos termos do artigo 18 da Del. CEE nº 14/75, encaminhou ao órgão competente o Regimento e o Plano de Curso a ela adaptados, e as novas turmas funcionavam de acordo com suas normas, conforme esclarecimentos da indicação CEE nº 13/76.

Cópia desses documentos consta deste protocolado.

1.2 Em dezembro de 1977, a Instituição remeteu a este Colegiado o Regimento Escolar e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial - Auxiliar / de Enfermagem-reformulados de acordo com a Deliberação CEE nº / 25/77.

2. Apreciação:

O Regimento Escolar e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional, Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, após o cumprimento das diligências baixadas por este / Conselho, estão de acordo com as normas contidas na Deliberação / CEE nº 33/72 (no que cabe a esse tipo de Curso), e nas Deliberações CEE nº 14/73 e nº 25/77.

II- CONCLUSÃO

1- Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional do Curso de Auxiliar/ de Enfermagem "Fundação Bradesco", situado à Rua Borges Lagoa, nº ~~1450~~ , Capital, nos termos da Deliberação CEE nº 25/77, chegando-se, portanto, ao final cumprimento das exigências previstas / para a autorização de funcionamento.

2- Convalidam-se "os atos escolares do Curso supra-mencionado, praticados em 1976 e 1977, conforme Regimento e Plano/ de curso encaminhados, em tempo hábil, ao órgão competente, na vigência da Del. CEE nº 14/75.

3- Envie-se à Secretaria da Educação, para as providências decorrentes, cópia do Regimento e Plano de Curso, devidamente rubricados, bem como deste Parecer.

CESG, em 26 de abril de 1978

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Relator

a) Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro - Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu / Parecer o Voto dos Relatores.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da GESG, em 3 de maio de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de maio de 1.978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente